ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA KELEN ADRIANA – PTB

Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Lido na Sessão
Em: 18/06/19
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 040 / 2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS OLIMPÍADAS DA JUVENTUDE CRISTÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: KELEN ADRIANA – PTB

O plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, **aprovou,** e eu, Darci José Lermen, Prefeito Municipal **sanciono a** seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Parauapebas/PA as Olimpíadas da Juventude Cristã a ser realizada anualmente no primeiro fim de semana do mês de Abril.

Art. 2º - As Olimpíadas da Juventude Cristã destinam-se à competição desportiva sadia e a integrar Adolescentes, jovens e adultos membros das diversas as denominações Cristãs de nosso município, sendo por tanto um evento interdenominacional, sem uma denominação evangélica exclusiva.

Art. 3º - Competirá à coordenação de Juventude de cada Igreja a inclusão das Olimpíadas da Juventude Cristã no seu calendário de atividades, a fim de promover e incentivar a juventude da igreja local para a participação neste evento.

Art. 4º - As Igrejas que desejarem inscrever sua juventude nas Olimpíadas da Juventude Cristã deverão realizar a inscrição da equipe junto a comissão organizadora do evento.

Art. 5º - Fica a cargo de cada igreja a escolha de um representante que participará de uma reunião de planejamento.

Art. 6º - Toda programação definida em Reunião será entregue pela comissão organizadora formada por representantes das igrejas à prefeitura Municipal até 15 dias de antecedência do evento.

Art. 7º - Durante a realização das Olimpíadas da Juventude Cristã, aconteceram diversas competições desportivas simultâneas em diferentes locais, próprios para tais modalidades, sendo necessário a liberação de espaço público adequado pela prefeitura municipal de Parauapebas, além da possibilidade de uso de espaços particulares.

§ único – A escolha de quais modalidades esportivas serão disputadas será definida em reunião a ser realizada pela comissão organizadora juntamente com os representantes de cada igreja e a prefeitura de Parauapebas.

Art. 8º - As Olimpíadas da Juventude Cristã de Parauapebas será um evento de integração entre as instituições religiosas interessadas, e de toda a sociedade em geral, não sendo um evento exclusivo, mas de inclusão e demonstração de fraternidade e alegria entre as diferentes denominações religiosas de nosso município.

Art. 9º - As Olimpíadas da Juventude Cristã deverá constar no calendário oficial de eventos do município de Parauapebas/ PA.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Das diversas denominações religiosas existentes em nosso país, a de cultura Cristã se destaca pela sua multiformidade de atividades, sendo uma parcela significativa da sociedade, que segundo o IBGE,chega à 87% da população brasileira. O protestantismo (adventista, batistas, evangelicalismo, luteranos, metodismo e presbiterianismo) e ainda pentecostais, episcopais e restauracionistas, como religião são o segundo maior seguimento religioso do país. Sendo protegidos pela constituição brasileira, a igreja está separado do Estado e vive em harmonia com os demais seguimentos sociedade, sendo o Brasil um Estado laico. O Crescimento do seguimento Evangélico teve um acréscimo de mais de 61% no período compreendido entre 2000 e 2016.

Em nosso município de Parauapebas o seguimento evangélico também seguiu a média nacional e teve um crescimento de mais de 24% ao ano e já expressa praticamente 50% da população da nossa cidade, temos até o dia municipal do evangélico, comemorado no dia 11 de junho.

Assim sendo, há necessidade de inciativas que reconheçam a importância deste seguimento Cristão para toda a sociedade, sendo que através dela milhares de pessoas são direcionadas a uma vida de amor, paz, alegria e fé tanto no convívio familiar quanto fora dele.

Não obstante, o texto do Projeto de Lei que segue, justifica sua validade no fato de que através da realização deste evento esportivo e cultural, centenas de adolescentes, jovens e adultos são envolvidos num ambiente de integração e restauração de valores como respeito ao próximo e disciplina. O retorno é extremamente gratificante visto ser uma iniciativa que muda o foco do jovem do mundo da marginalização para a socialização, pois através do esporte sociedades podem ser transformadas e reeducadas.

Diante do exposto, confio e peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Parauapebas, 12 de Junho de 2019.

PODER LEGISLATIVO
CÂMERA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
KELEN ADRIANA COELHO MESQUITA
VEREADORA
LEGISLATURA 2017/2020

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura

Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita
Vereadora - PTB